



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2021**

**ALTERA A ALÍNEA "A", DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º,  
DA LEI Nº 2.791, DE 05 DE JANEIRO DE 1993, QUE  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.**

Art. 1º A alínea "a", do §1º, do artigo 1º, da Lei Orgânica do município de Itajaí passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

§1º (...)

a) para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família por prazo superior a setenta e cinco (75) dias, consecutivos ou não, exceto, nos casos de patologias como neoplasias, COVID-19 e depressão.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto, visa alterar a redação da alínea “a”, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei n. 2.791 de 05 de janeiro de 1993, no qual dispõe sobre a concessão de licença prêmio aos servidores públicos municipais. O município de Itajaí na referida lei, trouxe em seu texto os requisitos para a concessão da licença aos servidores, bem como estabeleceu os critérios aos servidores que não fazem jus ao benefício, ou seja, aqueles em período de afastamento por qualquer um dos motivos elencados na mencionada lei. É mister que o servidor em tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, se ausenta por justo motivo, uma vez que estar doente não faz parte de escolha do paciente, mas uma condição involuntária. Desse modo, estabelecer prazo máximo para recebimento de licença prêmio aos servidores com doenças como neoplasias, COVID-19 e depressão, é punir um funcionário que está em tratamento de saúde ou apoiando um ente que depende desse auxílio. Assim, a alteração da redação da alínea “a”, do §1º, do artigo 1º, trará aos beneficiados tranquilidade para tratar-se sem a preocupação financeira do benefício pecuniário ser cessado por motivo alheio à vontade do servidor contemplado, como é o caso de descobertas e tratamentos de patologias.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MAIO DE 2021**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
**VEREADOR - MDB**